

## LEI Nº 4.475 DE 20 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a doação de imóveis com encargos à N. F. ESTOFADOS LTDA, destinados a construção de uma fábrica de Móveis com predominância de metal.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área de 2.005,55 m<sup>2</sup> (dois mil, cinco metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrado), através de escritura pública, para a empresa N. F. ESTOFADOS LTDA, CNPJ nº 08.923.996/0001-19, para fins específicos de construção de uma fábrica de móveis com predominância de metal.

**Art. 2º** - Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 08, com a área superficial de 1.002,19 m<sup>2</sup>, situado na Quadra 01, do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas, no quarteirão com formato irregular, formado por uma área de preservação permanente do Arroio Pina e pelas Ruas "B" e "H", distante a 54,15 metros da esquina formada pelas Rua "B" e "H", sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 46,49 metros com uma área de preservação permanente do Arroio Pina; ao SUL, onde mede 38,89 metros com o lote nº 09; a LESTE, onde faz frente e mede 38,48 metros com a Rua "H" e, ao OESTE, onde mede 13,06 metros com o lote nº 07. Matriculado no C.R.I. sob nº 18.493.

- UM TERRENO URBANO constituído pelo lote nº 09, com a área superficial de 1.003,36 m<sup>2</sup>, situado na Quadra 01, do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas, RS, quarteirão com formato irregular, formado por uma área de preservação permanente do Arroio Pina e pelas Ruas "B" e "H", distante a 28,35 metros da esquina formada pelas Ruas "B" e "H", sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 38,89 metros com o lote nº 08; ao SUL, onde mede 38,89 metros com o lote nº 10; ao LESTE, onde faz frente e mede 25,80 metros com a Rua "H", e, ao OESTE, onde mede 25,80 metros com o lote nº 07. Matriculado no C.R.I. sob nº 18.494.

**Art. 3º** - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 375,00m<sup>2</sup>, (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) no prazo máximo de um (01) ano e ampliar a construção em 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) no prazo de dois (02) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei, com os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento da empresa.

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o número mínimo de 06 (seis) novos empregados já no primeiro ano

de funcionamento.

**Art. 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

**ART. 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da mesma fábrica, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo Único - Caso a donatária perca o imóvel para a instituição financeira, a mesma deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal."

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de abril de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI  
Secretário de Administração